



PROJETO DE LEI Nº 045/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

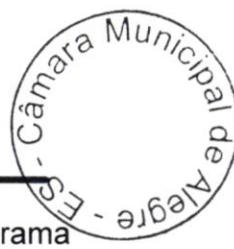
O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alegre - ES, para o exercício-financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 112.500.000,00 (Cento e Doze Milhões e Quinhentos Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	110.106.400,00
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	7.454.859,00
- Receitas de Contribuições	R\$	9.750.500,00
- Receita Patrimonial	R\$	2.157.041,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	4.930.000,00
- Transferências Correntes	R\$	85.085.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	729.000,00
- (-) Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	(10.051.000,00)
Receitas de Capital	R\$	73.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	12.371.600,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	12.371.600,00
Total Geral	R\$	112.500.000,00

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação



vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativo	R\$	3.147.970,00
02	Judiciário	R\$	523.300,00
04	Administração	R\$	12.269.050,00
06	Segurança Pública	R\$	61.200,00
08	Assistência Social	R\$	3.298.150,00
09	Previdência Social	R\$	16.916.290,00
10	Saúde	R\$	21.934.608,16
11	Trabalho	R\$	3.000,00
12	Educação	R\$	28.949.000,00
13	Cultura	R\$	215.000,00
15	Urbanismo	R\$	7.263.900,00
16	Habitação	R\$	3.300,00
17	Saneamento	R\$	3.335.400,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.161.400,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	3.000,00
20	Agricultura	R\$	3.231.900,00
22	Industria	R\$	1.300,00
23	Comércio e Serviços	R\$	55.500,00
25	Energia	R\$	2.203.300,00
27	Desporto e Lazer	R\$	30.800,00
28	Encargo Especiais	R\$	6.842.631,84
99	Reserva de Contingência	R\$	1.050.000,00
Total das Funções		R\$	112.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo		R\$ 3.147.970,00
- Câmara Municipal		R\$ 3.147.970,00
Poder Executivo		R\$ 109.352.030,00
- Secretaria Executiva de Governo		R\$ 1.334.400,00
- Secretaria Executiva de Administração		R\$ 7.002.150,00
- Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento		R\$ 7.425.380,84
- Secretaria Executiva de Turismo, Cultura e Esporte		R\$ 924.300,00
- Procuradoria Geral do Município		R\$ 1.023.300,00
- Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Públicos		R\$ 8.483.100,00
- Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desen. Sustentável		R\$ 2.163.600,00
- Secretaria Executiva de Saúde		R\$ 21.934.608,16
- Secretaria Executiva de Educação		R\$ 26.559.000,00
- Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos		R\$ 3.298.150,00
- Serviços Autônomo de Água e Esgoto		R\$ 5.200.000,00
- Inst. de Previdência e Assist. do Município de Alegre - IPASMA		R\$ 18.120.141,00

MP
AG
BB



- Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Alegre	R\$	2.600.000,00
- Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural	R\$	3.283.900,00
Total dos Órgãos	R\$	112.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º - Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, os seguintes casos:

- I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N.º 028/2004;
- IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;



V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 29 de setembro de 2022.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal